

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx. Postal 61 - Fone/Fax (046) 252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.898/2004

SÚMULA: "Altera a redação do artigo 1º, caput, da Lei Municipal nº. 1.264/91, de 17 de setembro de 1991, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.264/91, de 17 de setembro de 1991, passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação do lote urbano nº 09-A (nove "A") da quadra 15, com a área superficial de 765,40 m2. (setecentos e sessenta e cinco metros e quarenta centímetros quadrados), localizado na Rua Dr. Piragibe de Araújo, entre as Ruas Bispo Dom Carlos e Santa Terezinha, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e mapa anexos, que fazem parte integrante desta Lei, imóvel este de propriedade do Município de Clevelândia.

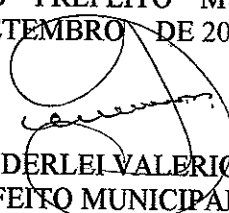
ARTIGO 2º - Fica a senhora LINDA JUREMA DOS SANTOS SIQUEIRA autorizada a passar escritura pública do lote urbano caracterizado no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.264/91, de 17 de setembro de 1991, matriculado perante o Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 5.829, ao senhor EPAMINONDAS PINHEIRO, sem ônus para as partes.

Parágrafo Único: A autorização de que trata o "caput" deste artigo visa corrigir erro atinente à identificação do lote urbano doado à LINDA JUREMA DOS SANTOS SIQUEIRA, ocorrido quando do encaminhamento dos documentos para lavratura da escritura pública de doação outorgada a esta, porquanto constou no referido documento de transferência de propriedade os dados do lote urbano nº 09-B, que o Município doou a EPAMINONDAS PINHEIRO, o qual está identificado na matrícula sob nº 5.829, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da emissão de documentos públicos que tenham por objeto a correção do erro constante da escritura pública de doação outorgada à LINDA JUREMA DOS SANTOS SIQUEIRA, lavrada no Livro nº.036 às fls. 146, do Cartório do Distrito de São Francisco de Sales, bem como a correção do erro constante da Matrícula nº. 5.829, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, serão suportadas pelo Município de Clevelândia, com recursos consignados na dotação orçamentária aberta para tal fim.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE SETEMBRO DE 2004.**


**VANDERLEI VALERIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado em 02/10/04

Jornal: Diário do Povo